



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 990/2026

“REGULAMENTA FORMA E CRITÉRIOS PARA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE VIAGENS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO MG”.

A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins desta Lei, diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e de pousada devidas aos Agentes Políticos e servidores que se deslocarem da sede do Município, nas hipóteses aqui descritas.

Art. 2º. Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem para os Agentes Políticos e servidores em deslocamento no País, serão fixados em tabela própria, constante do Anexo I e formulários de concessão de diárias desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores constantes na tabela (Anexo I) poderão ser reajustados anualmente por ato da Presidência, no mês de janeiro, considerando-se como teto máximo a inflação medida pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro que venha substituí-lo.

Art. 3º. É competente para autorizar concessão de diária o Presidente da Câmara.

§1º. A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede;

§ 2º. A diária integral compreende as parcelas de alimentação e pousada;

§ 3º. A diária é integral quando o afastamento se der por fração de dia superior a 12 (doze) horas e/ou exigir pousada do servidor fora da sede;

§ 4º. Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devida somente parcela de diária relativa a alimentação.

Art. 4º. A diária de hospedagem e alimentação não é devida na seguinte situação:

I – quando o beneficiário dispuser de alimentação e/ou pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

II – quando previsto em contratos de agenciamento de viagens, hospedagem ou alimentação;



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III – quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

IV – quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente.

Art. 5º. Quando a viagem ocorrer para destino até 90 (noventa) quilômetros da sede do município, só será concedido pagamento de despesa de alimentação.

Art. 6º. O Vereador e os servidores poderão receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem.

Parágrafo Único. O limite de diárias será:

- a) Para cada Membro da Mesa Diretora, 30 (trinta) diárias hospedagens e 70 (setenta) de alimentação ao ano;
- b) Para cada um dos demais Vereadores, 15 (quinze) diárias de hospedagem e 25 (vinte e cinco) de alimentação ao ano;
- c) Para cada Servidor, 15 diárias de hospedagem e 25 (vinte e cinco) de alimentação ao ano;
- d) Havendo necessidade de aumento do número de diárias estipulado nas alíneas anteriores, deverá ser dirigido ao Presidente requerimento fundamentado com reconhecida necessidade.

Art. 7º. Ao servidores e Vereadores poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagem, caso não seja utilizado, para viagem veículo oficial.

§ 1º. Quando se tratar de transporte aéreo, o fornecimento de passagem somente poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. Não são autorizadas viagens em veículos particulares, exceto aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos a administração.

§ 3º. Poderá ainda ser restituídos aos Vereadores e Servidores os valores gastos com taxi para sua locomoção urbana, devendo ser comprovados com documento hábil.

Art. 8º. Em todos os casos de deslocamentos para viagem prevista nesta Lei, o beneficiado é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, restituindo os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita ao beneficiado a desconto integral em folha dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º. Os Relatórios de Viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários, deverão se fazer acompanhar de certificado que comprove a frequência no evento.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal 800/2018.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 10 de abril de 2026.

EDIMAR COELHO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

DIÁRIAS DE VIAGEM PARA PRESIDENTE DA CÂMARA, VEREADORES E SERVIDORES	
PARCELA DE HOSPEDAGEM	
MUNICÍPIO DO INTERIOR MINEIRO	R\$ 374,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 936,00
MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS, INCLUSIVE CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	R\$ 1.124,00
PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	
MUNICÍPIO DO INTERIOR MINEIRO	R\$ 156,00
CAPITAL DO ESTADO	R\$ 250,00
MUNICÍPIOS DE OUTROS ESTADOS, INCLUSIVE	R\$ 374,00



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL	
--	--

ANEXO II
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO/MG
FORMULÁRIO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

BENEFICIÁRIO	
CARGO	
DESTINO	
JUSTIFICATIVA/ EVENTO	
MEIO DE TRANSPORTE	
DATA DA IDA	
DATA DO RETORNO	
AUTORIZAÇÃO	Autorizo a concessão da diária. Desterro do Melo, _____ Autoridade Concedente
OBSERVAÇÕES	
RECIBO	Recebi da Câmara de Desterro do Melo a importância de R\$ _____ equivalente a _____ parcelas de alimentação e R\$ _____ equivalentes a _____ parcelas de hospedagem. _____ BENEFICIÁRIO